



Processo nº 48500.000616/02-84

CONVÊNIO Nº 5 /2002-ANEEL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES VINCULADAS ÀS ATRIBUIÇÕES DA ANEEL.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, neste instrumento designada simplesmente **ANEEL**, representada neste ato, na forma do artigo 10, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, por seu Diretor-Geral JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, portador da carteira de identidade nº 578.805-SSP/DF e CPF nº 057.276.691-20, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.730.141/0001-10, com sede no Estado de Alagoas, na cidade de Maceió, doravante simplesmente designada **ARSAL**, neste ato representada, na forma do capítulo V da referida Lei Estadual e do artigo 25, do Decreto Estadual nº 520, de 22 de janeiro de 2002, pelo Diretor-Geral ÁLVARO OTÁVIO VIEIRA MACHADO, portador da carteira de identidade nº 98001263480 SSP/AL e CPF nº 061.276.494-04, e considerando:

- o disposto no artigo 30, § único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 36 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, artigo 10 do Decreto-Lei 200/67, no artigo 17 do Decreto nº 2.003 de 16 de setembro de 1996, nos artigos 20 a 22 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 19 do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Resolução da ANEEL nº 296, de 11 de setembro de 1998 e na Norma de Organização ANEEL 003 anexa à Resolução nº 381, de 2001;

- que a ARSAL foi credenciada para executar as atividades passíveis de descentralização pela Agência Federal, nos termos de sua Resolução ANEEL nº 296, de 1998, e da Norma de Organização ANEEL 003 anexa à Resolução nº 381, de 2001; e,

- o Plano de Atividades e Metas (PAM), apresentado pela ARSAL e aprovado pela ANEEL,

resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado simplesmente CONVÊNIO, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela ARSAL, de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, passíveis de descentralização, voltadas para:

I - fiscalização de serviços e instalações de energia elétrica, abrangendo os aspectos técnicos, comerciais e econômico-financeiros;

II - acompanhamento e contribuição para a formulação de padrões regionais de qualidade de serviços de energia elétrica;

III - apuração e solução de queixas de consumidores e dos agentes setoriais, nos termos das normas, dos regulamentos e dispositivos contratuais desde que esgotadas todas as tentativas de acordo pelas partes em conflito;

IV - estímulo à organização e operacionalização dos conselhos de consumidores;

V - apoio aos estudos visando à regulação dos serviços e instalações de energia elétrica, conforme disposto no artigo 10, da Resolução nº 296, de 11 de setembro de 1998;

VI - instrução dos processos referentes a autorização para implantação de centrais geradoras termelétricas e daquelas que utilizem fontes renováveis complementares de energia;

VII - prestação de apoio aos processos de outorga de concessões e permissões, inclusive quanto às concessões para aproveitamento de potenciais hidráulicos situados em rios do Estado de Alagoas, e nas atividades que vierem a ser cometidas à ANEEL no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VIII - análise de projetos e de estudos de viabilidade de aproveitamento de potenciais hidráulicos para geração de energia elétrica;

IX - acompanhamento dos programas de execução de projetos aprovados e de obras objeto de concessão, permissão ou autorização;

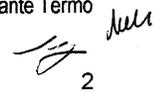
X - realização de campanhas educativas dirigidas aos consumidores e a sociedade em geral, bem como aos agentes setoriais, sobre as políticas, diretrizes e os regulamentos do setor de energia elétrica;

XI - aplicação de penalidades de advertência e de multa, nos termos da Resolução ANEEL nº 318, de 11 de outubro de 1998;

XII - acompanhamento do programa de eficiência energética; e,

XIII - realização de pesquisas de satisfação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As partes poderão acordar a execução de outras atividades complementares desde que regulamentadas previamente pela ANEEL, nos termos da legislação em vigor, mediante Termo Aditivo ao presente CONVÊNIO.


2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE ATIVIDADES E METAS

O Plano de Atividades e METAS (PAM) é parte integrante deste CONVÊNIO e determina as atividades a serem efetivamente executadas, tendo em conta aquelas explicitadas na cláusula primeira deste instrumento.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - O PAM será revisto para cada exercício financeiro ou a qualquer tempo para fazer face a adequada execução das atividades descentralizadas, condicionado ao valor especificado na Cláusula Sexta deste CONVÊNIO e as normas da ANEEL.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA - Quando a revisão do PAM apresentar atividades diferentes daquelas constantes da revisão anterior, a execução das mesmas ficará condicionada à comprovação, pela ARSAL, de capacitação técnica para realizá-las.

TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DESCENTRALIZADAS

As atividades complementares descentralizadas, objeto deste CONVÊNIO, serão executadas de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos explicitados na Resolução ANEEL nº 296/98 e nos termos estabelecidos no PAM aprovado pela ANEEL, parte integrante deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em decorrência do disposto neste CONVÊNIO, constituem obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:

I - POR PARTE DA ANEEL:

a) fornecer à ARSAL todas as informações de que tenha conhecimento, relativas aos serviços e instalações de energia elétrica no Estado de Alagoas, que sejam necessárias ao exercício de suas atividades;

b) promover, periodicamente, conforme Cláusula Oitava deste instrumento, a análise do desempenho da ARSAL no exercício das atividades delegadas por este CONVÊNIO, verificando, adicionalmente, os procedimentos adotados, a sua estrutura técnica, administrativa e infra-estrutura;

c) repassar à ARSAL parte da receita proveniente da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, recolhida pelos agentes do setor de energia elétrica que atuam no Estado de Alagoas, de acordo com o estabelecido no PAM;

d) promover a participação da ARSAL nas discussões relativas a propostas de regulamentos e estabelecimentos de procedimentos que influenciem a execução das atividades complementares descentralizadas; e,

e) informar aos concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, aos consumidores, por intermédio de suas entidades de representação, e aos Poderes constituídos do Estado de Alagoas sobre a celebração do presente CONVÊNIO.

II - POR PARTE DA ARSAL:

a) aplicar os recursos da contrapartida, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta deste CONVÊNIO e devidamente consignada no PAM;

b) enviar à ANEEL relatórios de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos, em consonância com o Plano de Atividades e Metas, dos rendimentos de aplicação financeira e da aplicação da contrapartida, de acordo com a legislação vigente e a Norma de Organização ANEEL 003 anexa à Resolução nº 381, de 2001;

c) exercer as atividades de sua competência com eficiência e responsabilidade, cumprindo as normas aplicáveis e mantendo, para tanto, infra-estrutura adequada e corpo técnico permanentemente capacitado para a execução das atividades objeto deste CONVÊNIO;

d) observar estritamente as normas, critérios e procedimentos estabelecidos pela ANEEL para a execução das atividades complementares descentralizadas;

e) fornecer à ANEEL quaisquer informações que sejam solicitadas, inclusive quanto a contrapartida;

f) submeter-se, periodicamente, à análise de desempenho mencionada no inciso I, alínea "b", desta Cláusula, referente as obrigações da ANEEL;

g) acatar e zelar pelo cumprimento das decisões emanadas pela ANEEL, em decorrência de recursos que lhe forem apresentados pelos agentes setoriais e consumidores, decorrentes de sua decisão em primeira instância;

h) manter contabilidade específica para as atividades objeto deste CONVÊNIO, separando-a das demais atividades sob sua responsabilidade e não contempladas neste instrumento;

i) propor à ANEEL, sempre que julgar conveniente, o aperfeiçoamento de suas normas e procedimentos de modo a incorporar a variável local na execução das atividades complementares descentralizadas;

j) encaminhar à ANEEL, após o término da fase recursiva, cópia do processo de aplicação de penalidades;

k) fazer incluir em seu orçamento os recursos financeiros recebidos da ANEEL por conta deste CONVÊNIO; e,

l) recolher à conta da ANEEL, no encerramento do CONVÊNIO, o saldo de recursos não aplicados no seu objeto, inclusive os rendimentos de aplicação financeira.



CÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente CONVÊNIO será suportada por recursos advindos de parte da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, recolhida pelos agentes do setor de energia elétrica que atuam no Estado de Alagoas, e pela contrapartida da ARSAL, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta deste CONVÊNIO e devidamente consignada no PAM.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - A ARSAL deverá aplicar os recursos que lhe forem destinados, estritamente nas atividades relacionadas com este CONVÊNIO, de acordo com o PAM.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA - É vedada a aplicação de recursos financeiros na aquisição de bens móveis e imóveis, bem como em gratificações ou outras vantagens financeiras aos servidores da ARSAL.

TERCEIRA SUBCLÁUSULA - Os recursos financeiros, provenientes da execução do CONVÊNIO, deverão ser movimentados em conta bancária específica, vinculada ao respectivo CONVÊNIO, sendo permitidos saques somente mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, para o pagamento de despesas previstas no PAM, ou, justificadamente, para aplicação no mercado financeiro, caso em que os rendimentos devem reverter para a mesma conta corrente.

QUARTA SUBCLÁUSULA - Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

QUINTA SUBCLÁUSULA - As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas a ser apresentada conforme disciplinado na Norma de Organização ANEEL 003 anexa à Resolução nº 381, de 2001.

SEXTA SUBCLÁUSULA - Os recursos provenientes das multas aplicadas aos regulados dos serviços de energia elétrica, serão recolhidas em favor da ANEEL, conforme estabelece a legislação vigente, não constituindo receita do CONVÊNIO.

SÉTIMA SUBCLÁUSULA - O saldo financeiro decorrente dos repasses efetuados, existente no final de cada exercício, excetuando-se aqueles relativos aos rendimentos de aplicações financeiras, deverá ser recolhido em conta corrente a ser informada pela ANEEL.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimado para o período de vigência deste CONVÊNIO é de R\$ 5.049.454,84 (Cinco milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 4.544.509,36 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e trinta e seis centavos) a ser desembolsado pela ANEEL e R\$ 504.945,48 (Quinhentos e quatro mil,

MUJ
5

novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) como contrapartida da ARSAL, conforme discriminado no PAM.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O valor especificado nesta cláusula poderá ser alterado para fazer face a execução plena do objeto deste CONVÊNIO, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados em consonância com o estabelecido no Capítulo IV da Norma de Organização ANEEL 003 anexa à Resolução 381, de 2001.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos financeiros será interrompida total ou parcialmente, nos seguintes casos:

I - quando não forem cumpridas as obrigações citadas na Cláusula Quarta, Inciso II deste CONVÊNIO;

II - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos e da contrapartida da ARSAL, o que poderá ser constatado mediante análise das prestações de contas e do acompanhamento e fiscalização da ANEEL conforme Cláusula Oitava deste CONVÊNIO;

III - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO, ou o inadimplemento da ARSAL com relação a outras cláusulas conveniadas;

IV - quando os requisitos aprovados durante a fase de credenciamento da ARSAL não forem cumpridos; e,

V - quando a ARSAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ANEEL e pelos órgãos integrantes do controle interno e externo a que está sujeito a ARPE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os repasses de recursos financeiros estarão vinculados a Lei Orçamentária Anual e ao recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços de Energia Elétrica, pelos agentes setoriais do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A ANEEL fiscalizará a execução das atividades complementares descentralizadas verificando, além do disposto neste CONVÊNIO, o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANEEL 296, de 1998, no Art. 40 da Norma de Organização ANEEL 003 anexa à Resolução 381, de 2001 e em suas normas internas.





PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - A ARSAL assegurará o livre acesso de servidores da ANEEL e dos órgãos de controle externo e interno aos documentos e instalações concernentes ao objeto deste CONVÊNIO, a qualquer tempo, principalmente quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA - Para a perfeita harmonia na execução do presente CONVÊNIO, as partes elegerão, até trinta dias após a celebração deste instrumento, as suas respectivas áreas que ficarão responsáveis pelo adequado entrosamento entre a ANEEL e a ARSAL.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ARSAL deverá enviar à ANEEL, em consonância com a alínea b, inciso II da Cláusula 4ª deste CONVÊNIO, prestações de contas dos recursos recebidos, dos rendimentos de aplicação financeira e da aplicação da contrapartida, tendo em conta o disposto no Capítulo V, da Norma de Organização ANEEL 003 anexa à Resolução 381, de 2001.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido:

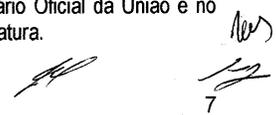
- a) por qualquer uma das partes, em caso de descumprimento de suas cláusulas; e,
- b) por desejo de uma das partes ou quando ocorrerem fatos, devidamente fundamentados pela parte interessada, que possam prejudicar sua execução.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - No caso de rescisão do presente CONVÊNIO, a ARSAL se obriga a repassar à ANEEL todas as informações e dados coletados no exercício de suas atribuições, sem prejuízo de suas demais obrigações explicitadas na Cláusula Quarta deste instrumento.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA - Caso uma das partes deseje a rescisão do presente CONVÊNIO deverá comunicar a outra com trinta dias de antecedência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Este CONVÊNIO será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até vinte dias a contar da data de sua assinatura.


7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília-DF como o competente para o conhecimento das questões oriundas deste CONVÊNIO, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo com as CLÁUSULAS e condições expressas neste instrumento, os partícipes citados firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos efeitos legais.

Mauro - Al, 17 de abril de 2002.

Pelas partes:

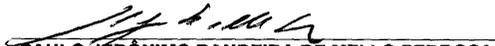


JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL



ALVARO OTÁVIO VIEIRA MACHADO
Diretor-Geral da ARSAL

Testemunhas:



PAULO JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO PEDROSA
CREA- DF 6478/D



RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
CREA - AL 221



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 5/2002

Processo Nº 48500.000616/02-84. Conveniente: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Conveniada: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL/AL, conforme a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Objeto: Execução, pela ARSAL/AL, de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, passíveis de descentralização. Valor de R\$ 5.049.454,84 (cinco milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 4.544.509,36 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e trinta e seis centavos) a ser desembolsado pela ANEEL e R\$ 504.945,48 (quinhentos e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) como contrapartida da ARSAL/AL, conforme discriminado no Plano de Atividades e Metas. Vigência: 5 (cinco) anos. Data de assinatura: 17 de abril de 2002. Assinam o Convênio: José Mário Miranda Abdo, Diretor-Geral da ANEEL, e Alvaro Otávio Vieira Machado, Diretor-Geral da ARSAL/AL.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 6/2002

Processo Nº 48500.001954/00-81. Conveniente: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Conveniada: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE/PE, conforme a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Objeto: Execução, pela ARPE/PE, de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, passíveis de descentralização. Valor de R\$ 10.944.602,00 (dez milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e dois reais), sendo R\$ 9.842.575,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais) a ser desembolsado pela ANEEL e R\$ 1.102.027,00 (um milhão, cento e dois mil e vinte e sete reais) como contrapartida da ARPE/PE, conforme discriminado no Plano de Atividades e Metas. Vigência: 5 (cinco) anos. Data de assinatura: 16 de abril de 2002. Assinam o Convênio: José Mário Miranda Abdo, Diretor-Geral da ANEEL, e Romeu Boto Damas, Diretor-Presidente da ARPE/PE.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2002

Processo nº 48500.001699/02-47. Contratante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Nera do Brasil. Objeto: Participação de servidores no Seminário Tarifas Revisões e Revitalização. Fundamento legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ratifica o ato: Dr. José Mário Miranda Abdo - Diretor-Geral da Aneel.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 16/2002

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Convite nº 16/2002, do tipo menor preço conforme o edital, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção do cabeamento estruturado da rede lógica e telefonia da Aneel, com data de abertura prevista para o dia 03/05/2002, às 10:00 horas, no SGAN Quadra 603 - Módulo "T" - térreo, sala 41 na Asa Norte, em Brasília, DF. Os editais poderão ser retirados no mesmo local, clichê externo da CPL e, a vitória das instalações deverá ser marcada com antecedência através do telefone 426-5565, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.

A COMISSÃO

(Of. El. nº 2695/2002)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PR-GST-2-0043

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, com sede no SCN - Quadra 06 - Conjunto "A", Blocos "B" e "C", inscrita no CNPJ 00.357.038/0001-16, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, no dia 16/05/2002, às 09:00 horas, no seu miniáudiotório, cujo objeto é o fornecimento de transformadores 145 kv e 72,5 kv, para as SÉs Central, Equatorial e Santana, localizadas no Estado do Amapá, conforme Edital que estará à disposição dos interessados a partir da publicação deste, no Supercenter Vênício 3.000 - SCN Quadra 06 - Conjunto "A", Bloco "B", sala 901, Brasília-DF, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, ao preço de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mediante o comprovante de depósito identificado, junto ao Banco do Brasil S/A - 001-9, Agência 3307-3, conta-corrente 203.203.1, utilizando como código do depósito identificado a sua inscrição no CNPJ ou CPE. Este aviso de licitação e o edital estão disponíveis no endereço <http://www.cpl.gov.br/pregao2002/licita.htm>.

os anexos do edital que deverão ser adquiridos na Eletronorte, ao preço do edital.

ASTROGILODO FRAGULLA QUENTAL
Diretor
Em Exercício

RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA TOMADA DE PREÇOS Nº TP-GST-2-2013

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para análise, aprovação e atividades complementares do projeto civil, eletromecânico, proteção, controle e automação de subestações e linha de transmissão, do Sistema do Mato Grosso. Tipo: Melhor técnica e preço. Resultado: classificadas as propostas técnicas das empresas Leme Engenharia Ltda., com 82 Pontos e Marte Engenharia Ltda., com 95 pontos. A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, torna público que a abertura da proposta comercial realizarse-á em 30.04.2002 às 9:30 horas, no seguinte endereço: SCN, Quadra 06, Conj. A, Bloco B, Sala 903.

PAULO MAURÍCIO DE LEMOS SOARES
Superintendente

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL DIRETORIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

- 01) Instrumento Contratual: Carta Contrato CRD.4500011527. Contratada: Restaurante Oriente Ltda. Objeto: Contratação de serviço de buffet para 85 pessoas servido no sistema self-service na Ute Rio Madeira. Modalidade de Licitação: DV-2.2028/02. Valor Total: R\$2.729,00. Data de Assinatura: 08/04/02.
- 02) Instrumento Contratual: Carta Contrato CRD.4500012321. Contratada: D.J. de Agnelo - ME. Objeto: Aquisição de talabarte corda nylon, cinturão couro, máscara contra poeira, cinturão de couro, cone fosforescente cor laranja e branca. Modalidade de Licitação: CV-2.0025/02. Valor Total: R\$4.220,80. Data de Assinatura: 10/04/02.
- 03) Instrumento Contratual: Carta Contrato CRD.4500012323. Contratada: J.D. Com. e Imp. Ltda. Objeto: Capacete segurança, branco e azul, manga raspa, botina de couro 37, 38, 39, 40, 41 e 43. Modalidade de Licitação: CV-2.0025/02. Valor Total: R\$10.505,60. Data de Assinatura: 09/04/02.
- 04) Instrumento Contratual: Carta Contrato CRD.4500012320. Contratada: Tonin Soldas Ltda. Objeto: Fita isolamento. Modalidade de Licitação: CV-2.0025/02. Valor Total: R\$80,70. Data de Assinatura: 09/04/02.
- 05) Instrumento Contratual: Carta Contrato CRD.4500012322. Contratada: Lucia Cristina da S. P. Andrade - ME. Objeto: Óculos poeiras/gases. Modalidade de Licitação: CV-2.0025/02. Valor Total: R\$100,00. Data de Assinatura: 08/04/02.
- 06) Instrumento Contratual: Carta Contrato CRD.4500012230. Contratada: Eucatur - Empresa União Cascavel Transp. e Turismo Ltda. Objeto: Locação de veículo tipo Ônibus para 46 passageiros no trecho de Ji-Paraná/PV/H/Ji-Paraná. Modalidade de Licitação: DV-2.2044/02. Valor Total: R\$1.700,00. Data de Assinatura: 03/04/02.
- 07) Instrumento Contratual: Carta Contrato CRD.4500012204. Contratada: Atlanta Com. e Representação Ltda. Objeto: Cadeira para auditório. Modalidade de Licitação: CV-2.0017/02. Valor Total: R\$10.591,00. Data de Assinatura: 09/04/02.
- 08) Instrumento Contratual: Carta Contrato CRD.4500012203. Contratada: Fecol Com. e Representação Ltda. Objeto: Cadeira diretor giratória. Modalidade de Licitação: CV-2.0017/02. Valor Total: R\$2.020,00. Data de Assinatura: 10/04/02.
- 09) Instrumento Contratual: Carta Contrato CRD.4500012202. Contratada: S.A. Com. e Represent. Ltda. Objeto: Cadeira de couro natural. Modalidade de Licitação: CV-2.0017/02. Valor Total: R\$1.488,60. Data de Assinatura: 08/04/02.
- 10) Instrumento Contratual: Carta Contrato CRD.4500011051. Contratada: Polyart Com. e Serviços Ltda. Objeto: Contratação de empresa para confecção de painel de apresentação de trabalho para TPM. Modalidade de Licitação: DV-2.2013/02. Valor Total: R\$5.139,00. Data de Assinatura: 04/04/02.
- 11) Instrumento Contratual: Carta Contrato CRD.4500012575. Contratada: Radio TV do Amazonas Ltda. Objeto: Contratação empresa de propaganda televisada para divulgar aviso de interrupção de energia. Modalidade de Licitação: DV-2.2046/02. Valor Total: R\$5.382,00. Data de Assinatura: 15/04/02.
- 12) Instrumento Contratual: Carta Contrato CRD.4500012469. Contratada: Empim Empresa Ind. de Moveis Ltda-ME. Objeto: Armário em compensado, armário para vestidário, armário p/ materiais, armário p/ pia, armário p/ fitas, prateleira em compensado. Modalidade de Licitação: DV-2.0032/02. Valor Total: R\$12.666,00. Data de Assinatura: 17/04/02.
- 13) Instrumento Contratual: Carta Contrato CRD.4500012407. Contratada: MG Refrigeração Ltda. Objeto: Aquisição de compressor hermético. Modalidade de Licitação: DV-2.0035/02. Valor Total: R\$3.778,00. Data de Assinatura: 16/04/02.
- 14) Instrumento Contratual: Carta Contrato CRD.4500011996. Contratada: Controles Gráficos Daru S.A. Objeto: Papel eletrossensível. Modalidade de Licitação: DV-2.0023/02. Valor Total: R\$45.080,00. Data de Assinatura: 04/04/02.
- 15) Instrumento Contratual: Carta Contrato CRD.4500012481. Contratada: Comercial Quality Ltda. Objeto: Adesivo 3m maxi-cola, bobina impressora. Modalidade de Licitação: DV-2.0034/02. Valor Total: R\$59,82. Data de Assinatura: 15/04/02.

Instrumento Contratual BVAS.1.5.0167.1. Contratada: Phelps Dodge Brasil Ltda. Contratante: Boa Vista Energia S/A Objeto: Alteração da condição de entrega. Modalidade de licitação: TP.A8.17078/01. Prazo de Entrega: 90 dias. Embasamento Legal, Art. 57 da Lei 8.666/93. Data de assinatura: 18.04.02. Signatários: Pela Boa Vista Energia S/A, Celso Barbosa Guimarães - Dir. Econômico Financeiro. Pela empresa - Joana F. R. Lopardo - Adm. De Contratos.

Instrumento Contratual BVAS.1.5.0124.1. Contratada: Arcoma da Amazônia Ind. E Com. Ltda. Contratante: Boa Vista Energia S/A Objeto: Alteração da condição de entrega. Modalidade de licitação. CC.A8.17036/01. Prazo de Entrega: Prorrogação de 45 dias nos lotes 2, 3 e 4. Embasamento Legal, Art. 57 da Lei 8.666/93. Data de assinatura: 12.04.02. Signatários: Pela Boa Vista Energia S/A, Ângelo do Carmo - Dir. Técnico. Pela empresa - Eng. Mário Sergio Melo Lima - Diretor.

Instrumento Contratual BVAS.0.4.0015.0. Contratada: Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S/A. Contratante: Boa Vista Energia S/A Objeto: Alteração na execução dos serviços, alteração na vigência e alteração da razão social. Modalidade de licitação: TP.C8.27006/00. Prazo de execução: 807 dias contados partir da assinatura do instrumento contratual. Data de assinatura: 10.04.02. Signatários: Pela Boa Vista Energia S/A, Ângelo do Carmo - Diretor Presidente. Pela empresa: Cerson Azambuja Neves Filho.

(Of. El. nº 99/2002)

AVISO DE REVOGAÇÃO CONVITE Nº CV-CRR-2.0002

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE, torna público nos termos da Lei 8.666/93, de 21.06.93, que a CV-CRR2.0002, foi revogada por conveniência administrativa.

ANTONIO F. NASCIMENTO
Gerente Regional de Transmissão de Roraima

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº TP.CRD.2.0026/02

Objeto: Aquisição de Banco de Baterias - Modalidade: Tomada de Preço. Tipo menor preço. Resultado: Adjudica a aquisição do Objeto a empresa Saturnia Sistemas de Energia Ltda, no valor total de R\$ 78.342,60. A partir desta publicidade os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

FERNANDO M. FERNANDES DA FONSECA
Gerente

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/DT/013/01. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Evaldo da Rocha Maia - ME. Proveniente da Tomada de Preço nº 016/2000. Objeto: Prestação de serviços especializados na área de engenharia elétrica, especificamente em serviços de acompanhamento, estudos, análise de projeto e fiscalização de obras de redes de distribuição rural e urbana. Valor total R\$ 260.314,56 (Duzentos e sessenta mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinaturas: 20/03/01 - José Carlos de Medeiros - Diretor Presidente, Paulo Sergio Petis Fernandes - Diretor de Gestão Administrativa e Financeira e Sivaldo Zaidan Gama - Diretor Técnico, pela Contratante, e Evaldo da Rocha Maia -, pela Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contrato: 1º Termo Aditivo ao Contrato Ceron/DT/069/01. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Associação dos Deficientes Físicos de Ji-Paraná - ASDEFJF. Proveniente do Processo de Dispensa de Licitação nº GAS/03/01. Objeto: Alteração da redação da cláusula décima terceira, letra "b" do contrato original. Assinaturas: 01/04/02. Sivaldo Zaidan Gama, Diretor Presidente - Sylvio Murad Caroline dos Santos, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira - Luiz Carlos Coelho, Diretor Técnico pela Contratante e, Edson Pinheiro, Faria, e Adelson Rodrigues da Silva, pela Contratada.